



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 249, de 13  
de julho de 2023

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 41.703 (000035625533), em nome da empresa COSTA E MORAIS LTDA (CNPJ nº 46.427.207/0001-48), conforme processo nº 202200029007135.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa COSTA E MORAIS LTDA, foi notificada para apresentar recurso para demonstrar seu

inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.703, a qual manteve-se inerte;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, do Relatório nº 13/2023-AGR/CREG2 (48408029), bem como, do Voto nº 07/2023-AGR/CREG2 (48412365), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 07/06/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o auto e aplicar a penalidade inerente ao Auto de Infração nº 41.703 (000035625533) em nome da empresa COSTA E MORAIS LTDA, afastando a reincidência específica caracterizada na Notificação nº 105/2023-AGR/SUPE-06094 (45046214), com fundamento no Parecer AGR/PROCSET-06066 nº 77/2023 (47920086), redimensionando o valor da sanção pecuniária para R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 14/07/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49721792** e o código CRC **3FB45C6E**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº  
202200029007135



SEI 49721792

